

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 032/2024

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA α : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA COMUNIDADE DE PONTAL DO MARAPE, MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT.**

Detalhamento do Objeto:

ITEM	CÓD TCE	MATERIAL	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00037121	LOCACAO DE CONTAINER - DO TIPO CONTAINER ECOLOGICO, CAPACIDADE MINIMA 40M³, SEM VAZAMENTOS, PARA DEPÓSITOS DE RESIDUOS DE LIMPEZA URBANA. (para recolhimento de lixo domiciliar da comunidade Pontal do Marape.)	mês	12	R\$ 3.434,89	R\$ 41.218,68
2	321534-2	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - DE RESIDUO SOLIDO E ENTULHO, ACONDICIONADO EM CONTAINER, COM COLETA E TRANSPORTE PARA ATERRO SANITARIO DEVIDAMENTE LEGALIZADO. Considerando a distância entre a Comunidade e o aterro sanitário da Sanorte. (aprox. 170km)	KM.	2.450	R\$ 12,50	R\$ 30.625,00

1.2. A contratação deste objeto deverá ser realizado certame licitatório na



modalidade pregão eletrônico, mediante o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando que os serviços que serão objeto do fornecimento têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados em edital, requisitos referidos no art. 29 da lei ora referenciada, bem como são bens comuns, amplamente conhecidos pelo mercado fornecedor, situação que se enquadra na obrigatoriedade de realização de pregão, conforme art. 6º, XLI, do mesmo diploma legal.

1.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O Regime de Execução será direta e a forma de prestação do serviço será parcelada.

1.4. Regime de Execução será o indireto e a forma de prestação do serviço será parcial conforme demanda.

1.5. O critério a ser adotado para a escolha deste processo é o MENOR PREÇO POR LOTE.

a) **O julgamento por lote se justifica por proporcionar melhor sincronismo na substituição dos containers, tornar-se mais atrativo economicamente aos potenciais fornecedores e facilitar a gestão do processo por parte da Autarquia..**

b) A especificação do item a ser contratado segue o catálogo eletrônico de padronização do TCE/MT.

1.6. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. O objeto desta contratação está previsto nas peças orçamentárias do Município (PPA-LDO-LOA).

1.8. O Prazo de Vigência da contratação, será de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021 caso haja interesse das partes, na forma da Lei

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a coleta Assentamento de Pontal do Marape atualmente é feita por apenas um funcionário de forma manual, em função do pequeno volume de resíduos gerados, na ordem de 150 kg por dia.



2.2. Considerando que não há nas proximidades do Assentamento de Pontal do Marape nenhum local ambientalmente adequado para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

2.3. Considerando a necessidade de um local adequado para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos para evitar-se a proliferação de vetores impactando a saúde pública, mau cheiro uma vez que com a elevada distância para o local indicado, não se torna viável o transporte diário dos mesmos.

2.4. Diante do exposto, torna-se a presente contratação se justifica para a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares urbanos é uma das exigências constantes nas Lei Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 - Diretrizes para o saneamento básico e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que normatizam coleta, transporte, acondicionamento e tratamento de resíduos.

3. DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DOS RECURSOS

3.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 71.843,68** (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais com sessenta e oito centavos) conforme Cesta de preços obtida mediante atendimento do Art. 23 Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata a presente contratação, são recursos próprios .

4. HABILITAÇÃO JURÍCA, FISCAL E TRABALHISTA E A DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar:

4.1 para fins de qualificação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 Habilitação fiscal e trabalhista

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade perante a Receita Federal.

4.2.3 Prova de regularidade perante a Receita Estadual.

4.2.4 Prova de regularidade perante a Receita Municipal

4.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.6 Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com o cadastro para a atividade econômica igual/correlata, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

4.3.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante, fornecido satisfatoriamente e tendo aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços será conforme o cronograma que será disponibilizado pela administração e acordado com a Contratada, conforme minuciado na minuta, anexo ao Edital;

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 dias úteis, pelo pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.2. O Fiscal Técnico e o Gestor do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativos.

6.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a



entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05. (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico e Gestor de Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.8.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo recebimento definitivo, pelo Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável desde justificada, conforme determina o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM.

6.2.2. Para fins de liquidação, o Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE/NM deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do SAAE/NM;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE/NM;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da SAAE/NM, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante emissões de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP



(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE/NM.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE/NM deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o SAAE/NM deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme inciso II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE/NM.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado.
- 7.3. Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7.4. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.
- 7.5. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.
- 7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.7. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.8. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.
- 7.9. Executar o serviço com veículo devidamente legal, com todas as medidas de segurança possíveis.
- 7.10. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- 7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer



alteração ou irregularidade apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

8.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.

8.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

8.5. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto.

8.6. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.8. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14133/2021 e suas alterações.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. A inexecução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias corridos autorizará

a



CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Percentuais a serem aplicados nas multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor do serviço solicitado
2	2% sobre o valor do serviço solicitado
3	3% sobre o valor do serviço solicitado
4	4% sobre o valor do serviço solicitado
5	5% sobre o valor do serviço solicitado
6	6% sobre o valor do serviço solicitado

Tabela 2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	por ocorrência
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	4	Por ocorrência
3	Fazer a coleta com equipamentos e veículo fora das especificações contratuais	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir os prazos estabelecido pelo contrato ou estabelecido pela fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
11	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência
16	Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;	5	Por ocorrência

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o



valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitido a subcontratação para a execução deste objeto.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Prazo de início para Execução do Serviço será de 10 (dez) dias corridos, após o envio à CONTRATADA da Nota de Empenho e da correspondente Ordem de Autorização de Serviço.

11.2. O Prazo de Execução e Vigência da contratação, será de 12 meses, contados da sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021 caso haja interesse das partes, na forma da Lei.

11.3. O gestor do contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução, tão pouco, será elaborado a Matriz de Alocação de Risco.

13.1.2. Não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

13.1.3. Não haverá pagamentos antecipados.

14 -ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

14.001.17.512.0040.20142 – Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos e Transbordo

3.3.90.39.00.00 (37) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para evitar que haja restrição ou diminuição da competitividade, não será admitida a participação de empresas em consórcio haja visto que o objeto a ser licitado não apresenta elevado valor ou complexidade.

15.2 É permitido a participação de Cooperativa neste processo licitatório, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



15.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE para a continuidade do contrato.

Nova Mutum-MT, 25 de junho de 2024.

Francisco Jaroseski
Dep. de Coleta